



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Assistência à Saúde
Núcleo de Elaboração de Projetos

Termo de Referência - PMDF/DSAP/DAS/SAT/NEP

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de saúde, por meio de contratação direta sem licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, conforme especificações do número 5 deste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço médico em questão se justifica diante do quadro de saúde da paciente EMANUELA NASCIMENTO SALOMÃO GOMES, dependente do CAP QOPM MARCIO BATISTA GOMES, MAT.: 73.157/9 (100985967).

2.2. Conforme solicitação da Dra. Maria Olivia Fernandes, CRM-DF 19923, Neurologista infantil (102260487), a paciente de 1 ano e 9 meses anos possui diagnóstico genético de Hemiplegia alterna da infância (Heterozigose ATP1A3).

2.3. A paciente apresenta crises semanais convulsivas descritas com versão ocular sustentada - parada comportamental - posição tônica assimétrica de extensão em MSD e flexão em MSE, com duração de 1 minuto.

2.4. A paciente apresenta ainda, como resultado da hemiplegia alterna da infância, episódios frequentes de hemiparesia e regressão do DNPM.

2.5. Além disso, há alteração em neuroimagem com redução do mínima em hipocampo esquerdo (esclerose mesial temporal).

2.6. Clinicamente, conforme relato médico (102260487), não há como distinguir os eventos de posição tônica se são crises epiléticas ou eventos distônicos. Ou se ainda são decorrentes da esclerose mesial vista em RM de crânio.

2.7. **Esses eventos epiléticos, caso não sejam controlados, podem evoluir para SUDEP, ou seja, morte súbita, o que justifica a emergência do pedido do exame.**

2.8. Importante considerar que a Polícia Militar do Distrito Federal não dispõe de empresas credenciadas com contrato em vigência para realização do procedimento, conforme despacho de protocolo 101287118.

2.9. Por fim, a ATJ/DSAP emitiu parecer favorável à contratação direta sem licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, conforme Parecer Técnico 256 (102453348).

3. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA PMDF

3.1. A presente demanda está conforme Plano Diretor de Saúde e Assistência ao Pessoal (2021-2022), publicado conforme Portaria PMDF nº 1.141/2020, nos termos do Objetivo 9, senão vejamos: *"Promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF e seus dependentes e pensionistas."*

3.2. No mesmo sentido, a demanda também está em conformidade com o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal (2011-2022), atualizado de acordo com a Portaria PMDF nº 1.145/2020, nos termos da seguinte iniciativa estratégica: "8.1.2. *Garantir a excelência logística da atividade de saúde;*"

3.3. Além disso, a demanda está prevista na Portaria PMDF nº 1.246/2021, que aprova o Plano Interno de Orçamento de 2022 (PIO/2022), conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Para o caso em tela, tendo em vista tratar-se de contratação de caráter urgente, sugere-se a contratação direta sem licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Da Dispensa de Licitação

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [...]

4.2. Ademais a contratação também encontra amparo na Portaria PMDF n. 788/2010, cujo art. 2º dispõe, *in verbis*:

Art. 2º **O pagamento de despesas** oriundas de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social **em outras instituições**, nacionais ou estrangeiras, **dar-se-á por meio de dispensa de licitação por urgência, prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 ou ressarcimento**, nas seguintes situações especiais:

I - de **urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender ou a urgência caracterizar a iminência do risco de morte;**

II - **quando a organização hospitalar da Corporação não dispuser de serviço especializado e não for possível aguardar a tramitação da contratação.**

§ 1º Compreende-se por ressarcimento, para efeito do contido no presente artigo, a compensação pecuniária ao policial-militar ou ao pensionista em razão de despesas resultantes de assistência médico-hospitalar, médico domiciliar, odontológica, psicológica e social, previamente paga à empresa ou profissional habilitado, de acordo com o previsto nesta Portaria.

§ 2º **Compreende-se por dispensa de licitação por urgência**, para efeito do contido no presente artigo, o atendimento realizado pelo prestador de serviço de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social, ou profissional habilitado ao policial militar, pensionista ou dependente, **em razão da urgência caracterizada e quando não for possível a realização pela via do ressarcimento.**

[...]

§ 5º **Havendo contrato ou credenciamento** na corporação na área atendida e **não tendo sido caracterizada a urgência, não será realizado ressarcimento ou pagamento por dispensa de licitação, salvo por motivo de suspensão ou**

cancelamento dos serviços por parte da prestadora ou **motivo justificável no entendimento do DSAP**.

4.3. Dessa maneira, considerando que não haver credenciamento para os serviços demandados (101287118), e não sendo possível lançar mão do ressarcimento em face da indisponibilidade de recursos do requerente (102257698), o mais razoável para atender a urgência é contratar os serviços solicitados por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, acima transcrito.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto apresenta as seguintes especificações, conforme tabela abaixo:

N.	Quantidade	Especificação
1	1	VÍDEO-ELETROCEFALOGRAFIA CONTINUA NÃO INVASIVA POR 120 HORAS Código de natureza econômica da despesa: 33903950 CATSER: 20184

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. O valor para o item discriminado no item 5.1 deste Projeto Básico foram os seguintes:

Item	Quant.	Especificação	Preços Públicos (R\$)	Orçamento 1 (102748531) (R\$)	Orçamento 2 (100990320) (R\$)	Preço Médio (R\$)
1	1	VÍDEO-ELETROCEFALOGRAFIA CONTINUA NÃO INVASIVA POR 120 HORAS CÓDIGO 40503810 Código de natureza econômica da despesa: 33903950 CATSER: 20184		16.800,00	15.900,00	16.350,00

6.2. Os orçamentos referentes aos valores da tabela acima foram juntados ao processo e sintetizados também na forma de planilha de preços (106152775), nos termos da Portaria nº 514/2018, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453/2018.

6.3. Também buscamos preços de referência junto ao Painel de Mapa de Preços (102797604), assim como no Banco de Preços (102797789). Entretanto, tais buscas não lograram êxito, pois não retornou resultado na pesquisa.

6.4. O procedimento está descrito na Tabela SUS 2022 (87503306), no entanto não consta o valor do serviço especificado na tabela.

6.5. Em atenção ao princípio da economicidade e à melhor vantagem para Administração Pública, buscou-se adotar o critério do menor preço, conforme art. 15, inc. da Portaria nº 514/2018.

6.6. Entre os preços pesquisados, o mais vantajoso foi emitido pela clínica CEATE - CENTRO AVANÇADO TRATAMENTO EPILEPSIA, conforme orçamento juntado ao processo (100990320).

6.7. Todavia, consta em orçamento da clínica CEATE, que o Centro não realiza atendimento com pagamento administrativo; não trabalha com cartão de crédito/débito e não aceita nota de empenho.

6.8. Assim, tornou-se inviável a contratação pelo critério do menor preço, pois a clínica CEATE não aceita nenhuma forma de pagamento utilizada pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

6.9. **Portanto, a contratação possível para atender ao caso em comento é junto ao CENTRO DE TRATAMENTO DE ANEURISMA CEREBRAL, pelo valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme orçamento juntado ao processo (100989571).**

6.10. Em atendimento à demanda do art. 26, inc. III, da Lei n. 8.666/1993, que exige justificativa de preços para as contratações por meio de dispensa de licitação, vale observar que apesar de a contratação indicada não ser a mais barata, o preço R\$ 16.800,00 é superior apenas em 2,75% em relação à média dos preços pesquisados, o enseja a conclusão de que o preço a ser contratado é aproximado do preço de mercado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação exigir-se-á da contratada:

7.2. Documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, conforme disposição do art. 27 da Lei n. 8.666/1993 (102805656).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Projeto Básico.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

8.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

8.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço.

8.6. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

8.7. Emitir relatório médico e nota fiscal de prestação de serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços nos termos estabelecidos na Instrução Normativa 01/2020 DSAP.

9.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

9.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

- 9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.
- 9.6. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
- 9.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.8. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e 32.767/2011.

10. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da nota de empenho.
- 10.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, adotar-se-á com índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11. **DO RECEBIMENTO**

- 11.1. O recebimento dos serviços contratados ocorrerá quando da alta hospitalar do paciente e da emissão do laudo exame a ser contratado, a ser atestada pelo fiscal do contrato ou por profissional médico.

12. **DO PAGAMENTO**

- 12.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da contratada:
- 12.2. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007).
- 12.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei nº 8036/1990).
- 12.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).
- 12.6. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 12.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e de pagamento.
- 12.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 12.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso),
- 12.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).

- 12.11. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.
- 12.12. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF.
- 12.13. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 12.14. A retenção dos tributos não será efetivada caso a empresa apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- 12.15. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 12.16. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 12.17. Em caso de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13. **DAS SANÇÕES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas, se cabíveis, as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520/2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

14. **DA GARANTIA**

14.1. Não aplicável a este tipo de serviço.

15. **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

- 15.1. Aplicam-se ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.
- 15.2. A despesa demanda nota de empenho de tipo estimativo, tendo em vista eventuais demandas clínicas/médicas adicionais.
- 15.3. Os serviços serão fiscalizados por médico da corporação indicado pelo Ordenador de Despesas do DSAP.
- 15.4. A internação ocorrerá em um hospital credenciado junto à PMDF, pagando-se por meio do contrato de credenciamento para a realização do procedimento, conforme disposto no despacho de protocolo 101083317.

16. **AUTOR**

JOÃO PAULO FEDERIGHI CHAMIZO SILVA - 2º SGT QPPMC

Núcleo de Elaboração de Projetos - NEP



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO FEDERIGHI CHAMIZO SILVA - 2º SGT QPPMC, Matr.0195678-7, Policial Militar**, em 17/02/2023, às 07:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106034096** código CRC= **BOC1928A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DAS - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31907211

00054-00156778/2022-05

Doc. SEI/GDF 106034096